

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ADRIANA SILVA MAILLART

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

MARCELO CAMPOS GALUPPO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Marcelo Campos Galuppo. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-721-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente, os estudos ligados ao movimento denominado Law and Humanities, que envolvem Direito e Literatura, Direito e Arte, Direito e Cinema, Direito e Música etc. mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direito Arte e Literatura”, que se consolida como relevante espaço acadêmico de divulgação e do compartilhamento de pesquisas na perspectiva teórica e no espectro das possibilidades existentes entre Direito, Arte e Literatura.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estacio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo, da Pontifícia Universidade Católica de Minas - PUC Minas e da Profa. Dra. Adriana Silva Maillart, da Universidade Nove de Julho, o GT Trabalho “Direito Arte e Literatura” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS ATRAVÉS DA ARTE PRODUZIDA PELAS ESCOLAS DE SAMBA, À LUZ DOS ESTUDOS FOUCAULTIANOS E DECOLONIAIS, Aline Lourenço de Ornel, Ana Clara Correa Henning buscaram demonstrar que escolas de samba promovem o acesso a direitos sociais em suas comunidades. Para tal utilizaram-se de estudos foucaultianos e decoloniais, da pesquisa documental em vídeo de desfiles e em sites de agremiações. Abordaram conexões entre arte e direito e resistência a relações de poder e de saber. Para concluir que a arte destas agremiações, no viés decolonial, serve de instrumento de concretização de direitos sociais, demonstrando que diálogos entre arte e direito suscitam alternativas a soluções estatais imbricadas em jogos de poder e de saber.

Caroline Bresolin Maia Cadore, Kimberly Farias Monteiro apresentaram o trabalho intitulado: A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO CINEMA: O DESENVOLVIMENTO HUMANO DA MULHER EM TELA que discorre sobre o quanto as mulheres são estereotipadas como o sexo frágil na sociedade e no meio artístico não seria diferente. Diante dessa realidade, analisam a cartilha elaborada pela ONU Mulheres Brasil, composta por sete Princípios do Empoderamento das Mulheres, como meio de impulsionar o fortalecimento das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

A DITADURA MILITAR E SUA IDENTIDADE COM "1984" DE GEORGE ORWELL é o título do artigo de Rodrigo de Medeiros Silva que traça o paralelo entre 1984, obra de George Orwell, e a Ditadura Militar brasileira. Demonstra inúmeros aspectos comuns, advindo do escopo totalitário existente em Oceânia, país onde acontece a história narrada no livro, e no Brasil, governado pelos militares. Utiliza violações de Direitos Humanos para demonstrar que os desrespeitos cometidos pela Regime seriam os mesmos da ficção. Trabalha termos, slogans e discursos de legitimação destes Estados, para reprimir e relativizar direitos e garantias de quem possa ser considerado indesejável para o sistema.

As autoras Adriana Silva Maillart, Simone Gasperin de Albuquerque apresentaram o trabalho intitulado: A INCLUSÃO DA LITERATURA CLÁSSICA COMO FORMA DE APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO GERAL E JURÍDICA NA CONTEMPORANEIDADE que objetiva analisar como a literatura pode resgatar o interesse dos acadêmicos pela aprendizagem, em virtude da deficiente formação da maioria dos estudantes, inclusive os ingressados do Curso de Direito. Do ponto de vista desta pesquisa, o resgate do estudo de obras clássicas poderia aprimorar o conhecimento dos graduandos.

Sob o título A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA EM A BALADA DE ADAM HENRY DE IAN MCEWAN, a autora Mariana Monteiro buscou problematizar a relação entre Direito e Literatura, em que a personagem, juíza Fiona Maye, decide o caso de Adam Henry, adolescente prestes a completar dezoito anos, que sofre de leucemia e necessita de transfusão de sangue, negada pelos pais, Testemunhas de Jeová. O objetivo é examinar a decisão acerca do conflito entre Estado laico e crenças religiosas dos indivíduos.

Bruna Barbieri Waquim , Héctor Valverde Santana são os autores do artigo intitulado: A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA: UMA HISTÓRIA DE AFETO E ALTRUÍSMO SOB A ÓTICA DA FAMÍLIA TENTACULAR, no qual se propõem a debater as transformações socio jurídicas da família, por meio da análise do filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata”, romance histórico ambientado na Segunda Guerra Mundial.

A relação entre o direito e o cinema está presente nesse trabalho da autoria de Carla Bertoncini , Fabiani Daniel Bertin intitulado: DIREITO E CINEMA: DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR POR UM ENSINO JURÍDICO MAIS HUMANIZADO. Nele as autoras abordam alguns aspectos da forma como o Direito é lecionado no Brasil e, em seguida, apontam a interdisciplinaridade como caminho na formação de um profissional cada vez mais preocupado com a realidade a sua volta, apto a desenvolver, além da técnica, o altruísmo intrínseco à profissão. Por fim, elencam o Cinema como possibilidade desse novo olhar inovador, além da “letra da lei”.

DIREITO E LITERATURA: UMA BUSCA PELA IGUALDADE DE TRATAMENTO AOS SOCIALMENTE INVISÍVEIS é o título do artigo apresentado por Danielle Augusto Governo e Renato Bernardi que aborda a busca da efetivação do princípio da igualdade relacional para os grupos minoritários e sua complexidade, visto que cada dia mais as minorias têm seu espaço de visibilidade diminuído, pois não possuem voz para efetivarem os seus direitos e conquistarem o respeito por sua identidade. Assim, observam que é relevante reconhecer a igualdade relacional e promovê-la, com o intuito de gerar o empoderamento das minorias.

Gislaine Ferreira Oliveira apresentou o artigo, cujo título DIREITO, TECNOLOGIA E BLACK MIRROR: UMA ANÁLISE DA DEMOCRACIA ELETRÔNICA E DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ONLINE CIDADÃ A PARTIR DO EPISÓDIO “MOMENTO WALDO” revela seu objetivo, qual seja, analisar como as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) contribuíram para o surgimento de uma democracia eletrônica, potencializam a participação política cidadã e modificaram o processo político.

DIREITOS HUMANOS E LITERATURA: DA "NAÇÃO CRIOLA" DE JOSÉ EDUARDO AGUALUSA À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA DA FAZENDA BRASIL VERDE, da autoria de Fernanda Nunes Barbosa e Gabrielle Bezerra Sales Sarlet trata da relação entre os direitos humanos e a literatura, sobretudo para percepção do fenômeno jurídico de maneira integral e sob o enfoque da alteridade, por meio da análise da obra Nação Criola e da decisão da CIDH no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde.

A relação entre o Direito e o Cinema está presente no trabalho apresentado por Marco Antonio Turatti Junior intitulado: ENTRE OS BINARISMOS DA CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS SEXUALIDADES: A BISSEXUALIDADE COMO IDENTIDADE E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ATRAVÉS DA REPRESENTATIVIDADE DO CINEMA. Seu propósito é o de reconhecer o valor da liberdade de orientação sexual de cada indivíduo como manifestação da dignidade da pessoa humana. Desse modo, observa-se que a bissexualidade

tem seus estigmas pela construção social permeada por binarismos no estudo das sexualidades, fartamente demonstrada pelo cinema como uma demonstração da não clareza sobre a orientação sexual, o que permite concluir que é preciso reconhecer a liberdade sexual como integrante dos direitos humanos e a compreender cientificamente a bissexualidade.

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Victor Pina Bastos apresentaram o ESTUDO SOBRE O POLIAMOR NO TEMPERO DO “SABOREARTE” DE DONA FLOR E SEUS DOIS MARIDOS em que confrontam o relacionamento descrito por Jorge Amado na obra "Dona Flor e seus dois maridos" e as controvérsias que envolvem o poliamor no direito brasileiro. Valendo-se da metodologia dialética analítica, tendo como referencial teórico o culturalismo realeano, promovem um olhar crítico-reflexivo entre autonomia privada e moral social. Percebem que as questões se travestem de jurídicas, estão imbuídas de valores morais que legitimam a monogamia infiel, mas não o poliafeto leal.

LENTE DE RECONHECIMENTO E LENTE DE DOMINAÇÃO: A NARRATIVA LITERÁRIA COMO FORMA DE (RE)DIRECIONAR O OLHAR DO DIREITO AO PARADIGMA DO OUTRO é o título do trabalho da autoria de Thaís Maciel de Oliveira, que a partir de um contexto literário, busca fomentar uma harmonização do Direito com a Literatura com intuito de aproximar a imaginação literária da racionalidade pública, através da obra Senhora de José de Alencar.

Márcia Letícia Gomes apresentou o trabalho intitulado: LITERATURA, MEMÓRIA E DITADURA: AINDA ESTOU AQUI, DE MARCELO RUBENS PAIVA no qual as memórias da família do desaparecido político vão sendo entremeadas às leis, regulamentos e peças processuais que cercam a história de Rubens Beyrodt Paiva, morto no período da ditadura.

Sob o título: MÍNIMO EXISTENCIAL ECOLÓGICO, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E USINAS HIDRELÉTRICAS: O REASSENTAMENTO MODERNO A PARTIR DA OBRA VIDAS SECAS, Graciele Dalla Libera tentou demonstrar como o mínimo existencial ecológico influencia na concretização da dignidade da pessoa humana e evidenciar como grandes instalações hidrelétricas resultam na problemática da degradação da natureza e dos recursos naturais, e acabam por atingir as comunidades que vivem à margem de tais atividades, a partir da obra Vidas Secas.

O "DIREITO COMO PERFORMANCE" DE SANFORD LEVINSON E JACK M. BALKIN: UMA DINÂMICA TRIANGULAR PARA A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA, da autoria de Aline De Almeida Silva Sousa, é dedicado a compreender a analogia "Direito

como Performance" de Sandford Levinson e Jack M. Balkin. Promove a análise da analogia, que identifica o direito com as artes performáticas, embora sem esquecer da crítica de Castanheira Neves, que põe em voga outras preocupações que os demais guias não enfrentam.

Finalmente, Evandro Luan de Mattos Alencar e Raimundo Wilson Gama Raiol são autores do trabalho intitulado: O JUIZ NO IMAGINÁRIO JURÍDICO-LITERÁRIO: REFLEXÕES SOBRE PERFIL, PODER E DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO que consiste no estudo acerca da figura do magistrado no imaginário jurídico-literário, a partir do movimento do direito e literatura. Pretende analisar o personagem do juiz no imaginário jurídico-literário, em aspectos teóricos pertinentes, seus modelos e o poder discricionário na função de julgar.

Prof. Dr. Marcelo Campos Galuppo - PUC Minas

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart - UNINOVE/SP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA: UMA
HISTÓRIA DE AFETO E ALTRUÍSMO SOB A ÓTICA DA FAMÍLIA
TENTACULAR.**

**THE LITERARY SOCIETY AND THE POTATO PEEL PIE: A HISTORY OF
AFFECTION AND ALTRUISM FROM THE STANDPOINT OF THE
TENTACULAR FAMILY.**

**Bruna Barbieri Waquim ¹
Héctor Valverde Santana ²**

Resumo

O presente artigo se propõe a debater as transformações sociojurídicas da família, por meio da análise do filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata”, romance histórico ambientado na Segunda Guerra Mundial. A vivência dos personagens do filme quanto às perdas causadas pela Guerra e a reconstrução de sua dignidade e esperança por meio do afeto permitem discutir os pilares da chamada família tentacular, de nítida inspiração eudemonista, na qual os vínculos de consanguinidade e até mesmo vinculação jurídica de parentesco cedem lugar à afetividade e ao altruísmo como elementos de consolidação de uma família.

Palavras-chave: Afeto, Direito e arte, Eudemonismo, Família tentacular, Socioafetividade

Abstract/Resumen/Résumé

The present article proposes to discuss the socio - juridical transformations of the family, through the analysis of the film "The Literary Society and the potato peel pie", historical novel set in the Second World War. The experience of the characters of the film about the losses caused by the War and the reconstruction of their dignity and hope through affection allow discussing the pillars of the so-called tentacular family, with clear eudemonist inspiration, in which the links of consanguinity and even legal kinship give way to affectivity and altruism as elements of consolidation of a family.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Affection, Law and art, Eudemonism, Tentacular family, Socioaffectivity

¹ Doutoranda em Direito (CEUB). Mestre em Direito e Instituição do Sistema da Justiça (UFMA). Professora (UNDB). Assessora Jurídica (TJMA).

² Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais - Direito do Consumidor - PUCSP. Professor do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau do TJDFs.

1 INTRODUÇÃO

O que torna um grupo de pessoas uma família? Essa reflexão, talvez, seja o maior triunfo trazido pelo enredo do filme “A sociedade literária e a torta de casca de batata”, produção da Netflix inspirada no livro homônimo das americanas Mary Ann Shaffer e Annie Barrows.

O filme, ambientado na Europa pós Segunda Guerra Mundial, poderia facilmente se passar por mais um romance histórico, não fosse o afeto que permeia as mais diferentes relações sociais que sustentam os diferentes núcleos de personagens, em uma verdadeira demonstração do que é a família tentacular, conceito extraído dos trabalhos de Maria Rita Kehl, psicanalista brasileira, e que servirá de espinha dorsal para o presente artigo.

O roteiro ora proposto para discutir a película baseia-se em uma metodologia de análise fílmica que pretende extrair deduções gerais a partir da análise individual dos personagens e as dinâmicas relacionais ali apresentadas.

Isto porque, embora não exista uma metodologia universalmente aceita para se proceder à análise de um filme, autores como Penafria (2009) defendem que é comum aceitar que “analisar um filme” implica em duas etapas importantes: em primeiro lugar, descrever e decompor para, em seguida, estabelecer e compreender as relações entre esses elementos decompostos, ou seja, interpretar, fazer uma reconstrução para perceber de que modo esses elementos foram associados num determinado filme.

Assim, em um primeiro momento será apresentado o enredo do filme, apontando-se os principais personagens e a significância de suas interações. Após, serão analisados os institutos do contemporâneo Direito das Famílias que se interligam à ideia de família tentacular para, ao final, estabelecer associações entre as dinâmicas convivenciais reproduzidas no filme e tais institutos jurídicos.

O artigo objetiva, assim, discorrer sobre as transformações sociojurídicas que acompanham a ideia de família, demonstrando a força do afeto como elemento constitutivo de uma entidade familiar e a superação dos modelos clássicos da família biologizada e nuclear, utilizando o discurso poético apresentado pelo filme selecionado.

Justamente pela análise aprofundada das relações discorridas no filme, o artigo acaba por conter os denominados “spoilers”, revelações de fatos importantes na construção das reviravoltas do filme, sobre o que gentilmente se adverte o leitor, pedindo desde já escusas, justificadas pela finalidade do presente trabalho.

2 COMPREENDENDO O ENREDO DO FILME “A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA”

As cenas iniciais do filme “A Sociedade literária e a torta de casca de batata” já apresentam como foi fundada a referida Sociedade: durante a ocupação militar alemã na Ilha de Guernsey, no Canal da Mancha, na década de 1940, os amigos Eben, Dawsey, Isola e Elizabeth, voltando de um jantar alegre e ébrio, foram surpreendidos desobedecendo ao toque de recolher.

Para escapar do castigo certo dos soldados alemães, Elizabeth teve a feliz ideia de justificar que estavam fora de suas casas, àquele horário, porque o grupo fazia parte de um clube de leitura e, segundo o modelo de ocupação alemã, as associações culturais dos civis eram encorajadas.

A desculpa esfarrapada foi acolhida pela autoridade alemã presente, em grande parte graças ao fato de ter Eben, embriagado, despejado aos pés do militar parte da torta de casca de batata que lhe servira de refeição, recusando-se o oficial a levá-lo em seu automóvel.

O grupo então foi liberado, com a advertência de que, na manhã seguinte, registrassem a Sociedade nos registros militares. Com isso, fica esclarecido o nascimento da “Sociedade Literária e a Torta de Casca de Batata”.

Anos se passaram e então é apresentada ao espectador a escritora Juliet Ashton, que logrou fama na Inglaterra com seus livros sobre o personagem cômico Izzy Bickerstaff, cujo sucesso representa para a autora a falta de reconhecimento da seriedade de seu talento como literata.

Atormentada por seus fantasmas pessoais, pois perdeu tragicamente sua família durante um bombardeio, Juliet demonstra grande dificuldade em aceitar uma vida de fama e ostentação enquanto tantos reconstroem, com dificuldade, suas existências no pós-Guerra, o que denota uma grande alteridade na personagem, perfil este que será o fio condutor da sua aproximação dos membros da Sociedade.

Esta aproximação se inicia com Juliet recebendo uma carta, por meio da qual o desconhecido Dawsey Adams, fazendeiro na Ilha de Guernsey, lhe conta que possuía em suas mãos o livro “Ensaio Selecionados de Elia”, de Charles Lamb, no qual estava escrito o nome e o endereço da antiga dona, Juliet.

Na carta, Dawsey contou que faz parte da Sociedade Literária e a Torta de Casca de Batata e que, após a saída dos alemães da ilha, não existiam mais livrarias no local, razão pela

qual fez um singelo pedido: o endereço de uma livraria em Londres, por meio da qual pudesse adquirir o livro “Contos de Shakespeare”, também de Charles Lamb.

Juliet sensibiliza-se com o pedido mas, ao invés de apenas remeter um endereço de livraria, compra o livro em questão e o envia a Dawsey, com o recado: “Talvez os livros tenham um instinto secreto que os leve até os leitores perfeitos”. Em retribuição, pede que lhe sejam respondidas três perguntas, relacionadas ao conteúdo da carta enviada por Dawsey e que despertaram a curiosidade de Juliet sobre o surgimento da Sociedade.

A resposta de Dawsey não demora e ele compartilha com Juliet as dificuldades vivenciadas por ele e seus amigos durante a invasão alemã, com o confisco dos porcos da ilha pelos soldados e o regime alimentar de batatas a que os residentes eram submetidos. Até que, uma noite, Dawsey teve requisitada sua presença e a de sua faca de açougue na casa da Senhora Maugery, quando então se descobre que a idosa havia conseguido esconder porcos, convidando alguns poucos amigos para o jantar especial.

Comparecem ao jantar na casa de Amelia Maugery: a idealizadora do encontro, Elizabeth McKenna, além de Isola Pribby, portando seu gin artesanal, Eben Ramsey, levando sua invenção, a torta de casca de batata, e Dawsey, com sua faca, todos famintos não pelo porco, mas por “ligação, da companhia dos outros, da comunhão”, como ele revelou na carta a Juliet.

Do retorno dos personagens a suas casas, após esse jantar, é que surgiu a Sociedade Literária e a Torta da Casca de Batata, da forma já revelada, mantendo o grupo as reuniões periódicas para discussão sobre os livros que conseguiram encontrar no que havia sobrado da livraria da cidade; entre eles, a obra “Ensaio Seleccionados de Elia”.

Na carta seguinte, Juliet resolveu pedir autorização da sociedade para visitá-los em Guernsey, participar de uma reunião e conhecer melhor a sua história. Seu intento era de escrever sobre a Sociedade, ganhando assim o respeito como escritora que não se sentia merecedora pela produção de livros de comédia. A autorização é concedida e a viagem de Juliet é marcada, a contragosto de seu amigo e editor Sidney e de seu noivo Mark, diplomata.

Finalmente, quando na presença dos membros da Sociedade, o mistério começa a se formar: estão presentes Amelia, Isola, Eben, seu neto Eli e Dawsey, mas falta Elizabeth McKenna, que Amelia afirma “estar fora da ilha”.

Ao revelar que o jornal “The Times” de Londres lhe havia solicitado um artigo e que pretendia escrever sobre o grupo e sua formação, para servir de inspiração aos leitores do jornal, Juliet é surpreendida com a recusa veemente de Amelia de ver publicada a história do grupo. É quando então surge a personagem “Kit”, filha de Elizabeth, que pede ao pai Dawsey para levá-la para casa.

O mistério aumenta a partir da conversa entre Juliet e a senhoria da casa onde ela está hospedada, Charlotte Stimple, que lhe adverte, sobre os membros da Sociedade: “não acredite em tudo o que eles lhe disserem”.

Ela decide então investigar por conta própria o mistério envolvendo a localização de Elizabeth, postergando sua estadia na ilha e consultando jornais e documentos oficiais disponíveis na biblioteca, motivada a pesquisar sobre a ocupação alemã na ilha, para então escrever, sobre isso, o artigo ao *The Times*.

Nesse ínterim, Juliet vai conquistando pequenos detalhes da história de Elizabeth a partir de conversas individuais com os membros da Sociedade: do pequeno Eli, recebe a informação de que Elizabeth havia sido presa pelos alemães e levada para o continente em 1944, por razões que ele desconhece; de Isola, descobre que Amelia era mãe de Jane, melhor amiga de Elizabeth, que morreu ao dar à luz em plena invasão, tragédia esta que criou grandes laços entre Amelia e Elizabeth; da senhoria Charlotte, recebe a notícia de que Elizabeth gestou uma bastarda alemã; e de Dawsey, que realmente Elizabeth havia se relacionado com um soldado alemão, Christian Helman.

Questionado por Juliet sobre porquê Kit o chama de pai, a resposta de Dawsey é simples e cheia de altruísmo: “Ela tem quatro anos. Precisa de alguém para chamar de pai”.

O destino trágico de Elizabeth – e do soldado alemão Christian – é então revelado a Juliet por Amelia, que se sente culpada por não ter prestado apoio a Elizabeth quanto ao romance. Revela, também, o maior medo da Sociedade e que os motiva a não desejar que sua história seja divulgada: se Elizabeth não voltar, os únicos parentes vivo de Kit serão os alemães, que podem ir buscá-la. A fala de Amelia é entrecortada pela dor: “Eu não posso perder mais ninguém para os alemães”.

A visita surpresa do ciumento noivo Mark faz Juliet retornar a Londres; antes, porém, ele dividiu a descoberta com o grupo sobre o paradeiro de Elizabeth, reavivando todo o sofrimento que estava adormecido pela expectativa acalentada do reencontro.

De volta a Londres, Juliet sente a falta da convivência com os membros da Sociedade e, em especial, de Dawsey e Kit. Ela se isola do mundo e escreve o manuscrito “A Sociedade Literária e a Torta de Casca de Batata”, cuja única via ela remete à Sociedade, com uma declaração:

“O mundo parecia um deserto que eu tinha de atravessar em busca de rostos familiares”, escreveu Charles Lamb. Sem saber, sinto que estava buscando rostos familiares há muitos anos, e não sei bem por quê reconheci os seus. Mas é assim. Acham que é possível já pertencermos a alguém antes de conhecê-los? Se for, eu pertencço a vocês, ou vocês a mim, ou ao espírito que encontrei entre vocês em Guernsey. Esta é uma definição tão boa de família quanto qualquer outra.

A última reviravolta do filme acontece e, perdoe o leitor o último spoiler, as cenas finais apresentam uma Juliet finalmente em paz, ao lado do seu esposo Dawsey e de sua filha Kit.

3 DA DESBIOLOGIZAÇÃO DA PATERNIDADE À FAMÍLIA TENTACULAR

A família, ao longo da história, assumiu diferentes feições de acordo com a própria interpretação do Poder Público quanto à finalidade da sua constituição.

Venosa (2013) revela que os Códigos elaborados a partir do século XIX dedicaram normas sobre a família, espelhando a sociedade eminentemente rural e patriarcal, na qual a mulher dedicava-se aos afazeres domésticos, sem possuir os mesmos direitos que o homem, este, chefe da sociedade conjugal e administrador do patrimônio do lar, submetendo os filhos à sua autoridade e sendo legalizada a distinção entre filiação legítima e ilegítima.

A “casa-grande” patriarcal brasileira era, ao mesmo tempo, fortaleza, capela, escola, oficina, santa casa, hospedaria, convento para moças (RUZYK, 2005), consolidando o Código Civil de 1916 a proteção legal à tradicional família da época: matrimonializada, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional, vista como unidade de produção e reprodução (MADALENO, 2011).

A chamada “família patriarcal” era estruturada sobre dois núcleos: um núcleo composto pelo chefe da família (patriarca), sua mulher, filhos e netos, que eram os representantes principais, e um núcleo de membros considerados secundários, formados por filhos ilegítimos ou de criação, parentes, afilhados, serviçais, amigos, agregados e escravos (ALVES, 2009).

Com as transformações sociais originadas da Revolução Francesa, Revolução Industrial e Movimento Feminista, a organização jurídica da família passou a ser repensada, tendo as mudanças na estrutura da organização familiar suas principais raízes fincadas no declínio do patriarcalismo. No Brasil, a partir do “espírito” e dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Direito de Família rompeu definitivamente com as velhas concepções (CUNHA, 2006).

Um ano após a promulgação da atual Constituição da República, escrevia Carlos Alberto Bittar (1989, p.3): “a família de nossos dias é integrada apenas pelas pessoas que, com os pais, formam o grupo submetido à comunhão de vida, de domicílio e de patrimônio (pais e filhos não casados), em especial nos grandes centros urbanos”.

Da fala de Bittar retira-se o conceito de “família nuclear”, construída como clara contraposição à noção colonial de família patriarcal; a família nuclear é aquela “construída dos laços consanguíneos dos pais e sua prole” (MADALENO, 2011, p.10).

A família nuclear também teve grande importância no processo de formação da sociedade brasileira. Quando seus componentes (filhos) se casavam, constituíam sua própria família em outro domicílio. O comando do lar era responsabilidade da mulher, que administrava o lar e educava os filhos, e a ausência do homem no domicílio, devido à sua dedicação aos negócios, acabava diminuindo-lhe a autoridade paterna. Porém, existiam dois quadros no Brasil do século XX: de um lado, as mulheres da família mais abastadas, ocupadas com bordados, músicas, filhos observados por empregados; de outro, as mais pobres, de participação mais ativa nos negócios, contribuindo com recursos para a manutenção da casa (ALVES, 2009).

A força do critério biológico – fundamento da família nuclear – pode ser observado espalhado por todo o atual Código Civil de 2002, como nas regras autorizativas da investigação da paternidade (artigo 1.605), de impedimento ao casamento (artigo 1.521), parentesco (artigos 1.591 e seguintes) e até mesmo definição de guarda (§5º do artigo 1.584).

Porém, o discurso constitucional da dignidade, solidariedade e liberdade do ambiente familiar já haviam permitido que, desde a década de 1970, João Baptista Villela, professor na Universidade Federal de Minas Gerais, inaugurasse o termo “desbiologização da paternidade”, para romper a soberania do critério biológico nas relações de filiação e parentalidade.

Villela (1979), com absoluta lucidez, já pregava que a paternidade se associa mais ao serviço do que com a procriação; ser pai ou mãe “não está tanto no fato de gerar quanto na circunstância de amar e servir”. Para além do “determinismo biológico”, o autor reflete como a reprodução assistida e a adoção fortalecem a ideia de que a paternidade é “opção e exercício, e não mercê ou fatalidade”.

A desbiologização da paternidade se fez presente no Código Civil de 2002. Autores como (CASSETTARI, 2015) defendem que a redação do artigo 1.593¹ é prenúncio do reconhecimento da socioafetividade, assim como a presunção de filiação da prole gerada pelos métodos de reprodução assistida (incisos III, IV e V do artigo 1.597) e a prova da filiação pela “posse do estado de filho” (artigo 1.605, inciso II).

Inaugura-se, com esse pensamento, o critério afetivo (ou socioafetivo), ao lado do critério biológico como definidor de uma relação de família. A vinculação emocional passa a

¹Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem” (Grifos nossos)

ser tão relevante quanto a vinculação consanguínea, com densidade normativa suficiente para a produção de efeitos jurídicos.

O afeto pode se revelar como duas situações distintas dentro do ordenamento jurídico: como um princípio ou como uma relação. Como princípio, o afeto qualifica certos laços e condutas como juridicamente eficazes, mas só se torna digno de nota através de condutas objetivas voluntárias que marcam a convivência familiar. Como relação social, o afeto só importa para o Direito na medida em que certas relações vivenciadas por duas ou mais pessoas sejam geradoras de eficácia jurídica, pois o desamor não é conduta antijurídica que mereça reparação ou sanção. É dizer: o afeto como fato jurídico se trata de uma relação que, quando moldada por comportamentos típicos de uma legítima convivência familiar, é capaz de gerar eficácia jurídica (TEIXEIRA, RODRIGUES, 2010).

Maria Berenice Dias conjuga o direito ao afeto ao direito fundamental à felicidade, pois defende que a Constituição Federal deu abrigo a um modelo de família eudemonista e igualitário, com maior espaço para o afeto e a realização individual. A absorção do princípio eudemonista (que enfatiza a busca pelo sujeito da sua felicidade) pelo ordenamento jurídico altera o sentido da proteção jurídica da família, deslocando-o da instituição para o sujeito (DIAS, 2016).

A presença do afeto nos institutos e conceitos jurídicos é ampla: desde a filiação socioafetiva oriunda da adoção e da reprodução assistida, perpassando pela nova roupagem do divórcio como direito potestativo, até as famílias mosaicos ou reconstituídas, com destaque para a multiparentalidade.

É diante da força valorativa do afeto que é possível se falar, hoje, na “família tentacular”, que Maria Rita Kehl (sd) define como a estrutura da família contemporânea, em oposição à família nuclear, em que os tentáculos, que remetem aos polvos, abraçam diversos membros antes inexistentes.

Paulo Fernando Pereira de Souza (2016) exemplifica a ideia de família tentacular: “pensemos que tenho um meio irmão por parte de pai, que por sua vez tem um meio irmão por parte de mãe e que convivemos todos numa experiência fraterna. No plano da convivência seríamos irmãos, do ponto de vista legal ou sanguíneo, a relação não seria catalogável.”

O termo “família tentacular”, assim, se refere ao desenho familiar que guarda a memória de uniões, separações e novas uniões afetivas. São as famílias que proporcionam convivência e relações que ainda não tem uma nomeação adequada, com grande potencial de carregar novas experiências subjetivas (SOUZA, 2016).

É diante desse cenário que surge a presente proposta de artigo. Assistir ao filme “A Sociedade literária e a torta de casca de batata” é ilustrar as potencialidades da família tentacular, com as mais variadas possibilidades do exercício do afeto, como será debatido a seguir.

4 A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA: NOVOS CAMINHOS PARA O AFETO

O filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata” é entrecortado por experiências de perda e dor. Tem a Segunda Guerra Mundial como pano de fundo, em que as cenas de bombardeiros e abusos por parte dos oficiais alemães conseguem acinzentar as próprias belezas naturais das paisagens da Ilha de Guernsey.

De fato, a Alemanha invadiu as ilhas britânicas que compõem o Canal da Mancha durante a Segunda Guerra Mundial – entre elas, a Ilha de Guernsey – e existiu um escritor inglês chamado Charles Lamb, criador dos livros comentados no filme. Tais elementos ajudam a erigir a verossimilidade da história e contribuem com a imersão do espectador no desenrolar da narrativa.

Mas, o que mais torna o filme verossímil é a humanidade dos personagens, divididos entre falhas e virtudes morais. Todos os membros da Sociedade Literária, assim como Juliet, são marcados pela ambivalência do terror pelo passado e a esperança no futuro, tendo, uma hora ou outra, o presente contaminado pelos dois extremos.

Como elo de ligação entre as diferentes histórias de vida e perda, há o afeto, combustível da aproximação e da manutenção dos laços entre os personagens, capaz de impulsionar o grupo a manter a salvo o segredo de Elizabeth, mesmo sofrendo retaliações da comunidade moralista da ilha.

Foi pelo afeto que Elizabeth havia escolhido permanecer na Ilha de Guernsey para prestar assistência à sua amiga grávida Jane, filha de Amelia, e mesmo quando Jane morreu em decorrência do atentado à bomba na ilha, o afeto a fez permanecer ao lado de Amelia durante a ocupação alemã. As relações fraternal e maternal que se desvelam de forma tão pungente no filme excedem os próprios vínculos legais de parentesco, se tornando uma verdade afetiva.

Foi pelo afeto que, posteriormente, Dawsey tomou para si o exercício da função paterna da pequena Kit, baseado numa preocupação quanto ao bem estar da criança que em muito se assemelha ao teor do princípio jurídico do melhor interesse.

E, ainda que se pense que a Sociedade foi formada pelo receio de que os alemães punissem o grupo por ter sido encontrado violando o toque de recolher, ela foi mantida, encontros a fio, pelo desejo de conexão, pela vontade de pertencer a uma comunhão de vida, independente do nome a ela atribuído: família ou Sociedade Literária.

Na década de 1930, já escrevia o italiano Roberto de Ruggiero: “Como organismo social, que tem o seu fundamento na natureza e nas necessidades naturais da união sexual, na procriação, no amor mútuo, na assistência e na cooperação, que são as razões da sua existência, a família não é só no direito que tem as suas normas” (1999, p.33).

Prossegue o autor: “Antes de jurídico, é ela um organismo ético. É, na verdade, da ética que procedem os mais essenciais preceitos que a lei chama a si, pressupõe ou faz próprios, transformando-os em preceitos jurídicos” (RUGGIERO, 1999, p.33).

A ética da Sociedade Literária baseou-se na sobrevivência pela força do afeto, pela esperança que só o carinho e a mútua assistência permitem preencher a existência humana. Ali, vislumbra-se o que significa chamar a família de fato cultural, pois a entidade familiar foi composta independente de categorização das relações e sem qualquer pretensão até mesmo quanto a produção de efeito jurídicos.

Por isso a Antropologia distingue “parentesco” de “família”: o estudo da família é o estudo daquele grupo social concreto e o estudo do parentesco é o estudo dessa estrutura formal, abstratamente constituída, que permeia esse grupo social concreto, mas que vai além dele. Fatos básicos da vida, que são o objeto dos estudos de parentesco, são comuns a todos os animais: nascer, acasalar e morrer. O que é específico do ser humano é que o homem escolhe a forma como ele vai fazer isso. Por mais que, seja dentro de limites estreitos, social e culturalmente dados, o homem escolhe como vai realizar estes fatos básicos da vida e atribui um sentido a suas escolhas (SARTI, 1992).

Também ao redor de Juliet são perceptíveis tentáculos da família contemporânea: seu amigo e editor Sidney Ihe é um verdadeiro irmão, servindo de conselheiro profissional e pessoal, sendo o encarregado, inclusive, de “dar a mão” da personagem em casamento, abençoando sua escolha.

Mas é a escolha de Juliet de ser a figura materna de Kit que representa a maior demonstração do altruísmo gerado pela ideia de família tentacular: é a maternagem que ressoa como opção de uma parentalidade desbiologizada, mas não menos compromissada. Não fica claro no filme por quem Juliet se apaixonou primeiro: se por Dawsey ou por Kit, mas é certo que a vontade de constituir com eles uma família foi, antes que uma consequência, uma decisão.

Enquanto a maternidade é tradicionalmente permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho, a maternagem é estabelecida no vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe (GRADVOHL, OSIS, MAKUCH, 2014). A maternagem diz respeito aos cuidados que um adulto despense à criança, tais como alimentar, cuidar da higiene, acolher, entre outros cuidados que são considerados “universalizáveis”, posto poderem ser delegados a terceiros, como babás, avós, professores (PRUDENTE, EURICO, 2016).

Kit, na verdade, é o elo de conexão entre Dawsey (como pai), Amelia (como avó), Isola e Eben (como tios) e Juliet (como mãe), inexistindo, nessa família, qualquer parentesco formal, mas percebe-se abundante o amor, o cuidado e a proteção, dignos de qualquer entidade familiar constitucionalizada.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) bem espelha esse perfil contemporâneo da família, ao identificar como entidade familiar qualquer relação íntima de afeto (artigo 5º, inciso III), reforçando a necessidade de se adotar uma visão pluralista de família, que abrigue os mais diversos arranjos, que possuem como elemento de identidade o elo de afetividade, independentemente de sua conformação, pois o referencial a ser identificado é o vínculo que une seus integrantes, o envolvimento emocional (DIAS, 2016).

Como prelecionam Farias e Rosenvald (2010, p.15), família é “meio de proteção avançada da pessoa humana e não poderá ser utilizada com função restritiva, de modo a subtrair direitos de seus componentes, pena de afronta à legalidade constitucional”.

Por isso, se torna hoje possível tratar de tantas variações de entidades familiares. Desde as famílias definidas no rol exemplificativo do artigo 226 da Constituição Federal: a família composta pelo casamento, a família formada pela união estável, e a entidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes (monoparental), até as famílias definidas na doutrina e na jurisprudência: anaparental², homoafetiva³, reconstituída⁴, ectogenética⁵, simultânea⁶.

A dinâmica atual de famílias desafia os próprios limites do espaço, como a ideia de iFamily – ou famílias on-line – trazida por Conrado Paulino da Rosa (2013), para quem, em caráter provisório, a iFamily seria a constituição de uma família por meios virtuais (quando um

² Configurada pela ausência de alguém que ocupe a posição de ascendente, como na hipótese da entidade formada pela convivência apenas entre irmãos (MADALENO, 2011).

³ Uniões conjugais entre pessoas do mesmo sexo (DIAS, 2016).

⁴ Entidades familiares decorrentes de uma recomposição afetivo, nas quais, pelo menos, um dos interessados traz filhos ou mesmo situações jurídicas decorrentes de um relacionamento familiar anterior (FARIAS, ROSENVALD, 2010).

⁵ Famílias constituídas com a ajuda de técnicas de reprodução assistida para a geração de filhos (PEREIRA, 2018).

⁶ Famílias em que existe um membro em comum a duas ou mais relações em tese conjugais, como um homem casado que mantém relacionamento com outra mulher, ou uma mulher que convive em união estável com mais de um homem, entre outras hipóteses (WAQUIM 2010).

dos integrantes afasta-se do convívio dos seus, para atender a compromissos profissionais, por exemplo), ou em caráter definitivo, quando a convivência física é substituída pela convivência por meio dos recursos da tecnologia (quando um casal é aprovado em concursos públicos de estados diferentes, no exemplo do autor).

Desafia, também, a própria limitação de gêneros: é a família multiespécie, em que a felicidade do indivíduo perpassa pelas relações de afeto mantidas com os animais no âmbito doméstico. Os animais de estimação são reconhecidos como membros da entidade familiar, deixando de ser tratados como mera propriedade (GORDILHO, COUTINHO, 2017).

Desafia, ainda, a noção do amor romântico, como a família coparental, em que os genitores não necessariamente estabelecem uma relação de conjugalidade, ou nem mesmo uma relação sexual, mas apenas se encontra movidos pelo interesse em fazer uma parceria de paternidade/maternidade, muitas vezes se valendo de técnicas de reprodução assistida para gerar seus filhos (PEREIRA, 2017).

Se a liberdade de constituição de família é um direito fundamental, não pode o Estado limitar as formas de família, ou os modos de exercício deste direito fundamental, pois, se os núcleos humanos cumprem a mesma função de estruturação psíquica e de livre desenvolvimento da personalidade de seus membros, não há razão para não qualificá-los como família (TEIXEIRA, RODRIGUES, 2010).

Em todo grupamento humano em que vislumbrados os requisitos mínimos da constituição de uma entidade familiar, como a publicidade, a ostensividade, a assistência moral e material mútua, o objetivo de comunhão de vida, o afeto e o respeito, presente está o arcabouço mínimo de uma família, que pode ou não ser completado por suas variantes: existência de filhos, residência comum, compartilhamento de patrimônio.

Se “O amor tem razões que a própria Razão desconhece”, o Direito, como espelho das relações sociais, não pode pretender engessar em fórmulas jurídicas toda a fluidez e diversidade das razões que o sentimento humano permitir. Aí reside a importância dos princípios do Direito de Família, que asseguram a máxima concretização da dignidade da pessoa humana, autorizando que, onde haja a lacuna da lei, exista a possibilidade jurídica da proteção familiar.

Um sonho, como aquele descrito por Clarice Lispector:

O sonho

Sonhe com aquilo que você quer ser,
porque você possui apenas uma vida
e nela só se tem uma chance
de fazer aquilo que quer.
Tenha felicidade bastante para fazê-la doce.
Dificuldades para fazê-la forte.
Tristeza para fazê-la humana.

E esperança suficiente para fazê-la feliz.
As pessoas mais felizes não tem as melhores coisas.
Elas sabem fazer o melhor das oportunidades
que aparecem em seus caminhos.
A felicidade aparece para aqueles que choram.
Para aqueles que se machucam
Para aqueles que buscam e tentam sempre.
E para aqueles que reconhecem
a importância das pessoas que passaram por suas vidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito a magia do cinema tem sido aproveitada pelos debates do Direito de Família para unir sensibilização e reflexão sobre as transformações sociojurídicas deste que é o núcleo mais elementar da experiência humana.

Não foi diferente com a possibilidade de reunir, a partir das experiências de vida das personagens do filme “A Sociedade Literária e a torta de casca de batata”, a poesia do romance com a ética do afeto.

São muitas as relações familiares que se desvendam no roteiro: a fraternidade entre Juliet e Sidney; a maternagem de Amelia e Elizabeth, e de Juliet e Kit; a paternagem de Dawsey e Kit; a solidariedade dos membros da Sociedade, que enxergam em si uma verdadeira família, independente de dividir origens biológicas ou laços jurídicos.

Esse é o sentido da família tentacular: reencontros de afetos e expectativas de comunhão de vida, substituindo o sentimento de fracasso pela ausência de “ter uma família padrão” pelo encanto de “poder ser uma família”, com todas as reconstruções psíquicas que isto requer, a partir das contingências da vida.

A torta de casca de batata, insossa criação culinária de Eben que é servida em todos os encontros da Sociedade, talvez represente a ideia principal do filme: não é a torta mais gostosa, não é a mais agradável de comer, mas é a que foi conquistada e tornada significativa na existência daquelas pessoas. Por isso mesmo, única, assim como cada tipo de família.

Ideia muito similar à presente na obra *Pequeno Príncipe*, de Saint-Exupéry: “Tu não és para mim senão uma pessoa inteiramente igual a cem mil outras pessoas. E eu não tenho necessidade de ti e tu não tens necessidade de mim. Mas, se me cativas, nós teremos necessidade um do outro. Serás pra mim o único no mundo. E eu serei para ti a única no mundo.”

O contemporâneo Direito de Família – ou Direito das Famílias, como tem sido mais recentemente denominado pela doutrina – segue em sua missão desafiadora de resguardar os interesses jurídicos derivados da singularidade e unicidade das mais diferentes e dinâmicas

formas de família que a vida moderna apresenta – e que nada deve para a criatividade da Sétima Arte.

Se a vida imita a arte ou se a arte imita a vida, é questão paradoxal que não cabe aqui debater. Mas, analogamente, é fato que, sendo a família um fato cultural, o Direito diuturnamente será instado a contemplar as mais variadas situações de vida que o afeto possa inspirar, sendo dever do profissional do Direito das Famílias, em especial, aliar as regras jurídicas existentes à tábua axiológica oferecida pela Constituição da República e normas infraconstitucionais para defender os primados da dignidade, solidariedade, afetividade e responsabilidade, notas comuns a qualquer espécie de família.

REFERÊNCIAS

A SOCIEDADE literária e a torta de casca de batata. Diretor: Mike Newell. Produtor: Blueprint Pictures e StudioCanal UK. Distribuidor: Netflix. Lançamento: 2018.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações. In Anais do II Seminário de Pesquisa da Pós-Graduação em História - UFG/UCG. 2009. Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf>. Acesso em: 06 set. 2018.

BITTAR, Carlos Alberto. Novos rumos do Direito de Família. In O Direito de Família e a Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.

CASSETTARI, Christiano. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. Princípios fundamentais norteadores para o direito de família. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11.ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves. ROSENVALD, Nelson. Direito das famílias. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GORDILHO, Heron José de Santana; COUTINHO, Amanda Malta. Direito animal e o fim da sociedade conjugal. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 257-281, maio/ago. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/download/.../21342>>. Acesso em: 08 set. 2018.

GRADVOHL, Silvia Mayumi Obana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. Pensando fam., Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 55-62, jun. 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 08 set. 2018.

KEHL, Maria Rita. Maria Rita Kehl: em defesa da família tentacular. Entrevista ao Portal Fronteiras do Pensamento. 01 de dezembro de 2013. Disponível em: <<https://www.frenteiras.com/artigos/maria-rita-kehl-em-defesa-da-familia-tentacular>>. Acesso em: 07 set. 2018.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 4. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PENAFRIA, Manuela. Análise de filmes – conceitos e metodologia(s). VI Congresso SOPCOM. Abril de 2009. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/bocc-penafria-analise.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2018.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Coparentalidade abre novas formas de estrutura familiar. Portal Consultor Jurídico. 13 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-13/processo-familiar-coparentalidade-abre-novas-formas-estrutura-familiar>>. Acesso em: 08 set. 2018.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Famílias ectogenéticas e o contrato de geração de filhos. Portal Consultor Jurídico. 19 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-19/processo-familiar-familias-ectogeneticas-contrato-geracao-filhos>>. Acesso em: 08 set. 2018.

PRUDENTE, Regina Coeli Aguiar Castelo. EURICO, Raíza Solany. O amor que constitui o sujeito: uma reflexão sobre o exercício da função materna no filme “Malévola”. REVISTA PSIQUE, Juiz de Fora, v.1, n.1, p.20-30, jan./jul. 2016. Disponível em: <>. Acesso em: 08 set. 2018.

ROSA, Conrado Paulino da. IFamily: um novo conceito de família? São Paulo: Saraiva, 2013.

RUGGIERO, Roberto de. Instituições de Direito Civil. Tradução da 6ª edição italiana por Paulo Capitanio; atualização por Paulo Roberto Benasse. Campinas: Bookseller, 1999.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Famílias simultâneas: da unidade codificada à pluralidade constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SARTI, Cynthia Andersen. Contribuições da antropologia para o estudo da família. *Psicol. USP*, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 69-76, 1992. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771992000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: 08 set. 2018.

SOUZA, Paulo Fernando Pereira de. Divã de família. Entrevista ao Portal IBDFAM. 23/03/2016. Disponível em: <<http://ibdfam.org.br/noticias/5948/Div%C3%A3+de+Fam%C3%ADlia>>. Acesso em: 07 set. 2018.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. RODRIGUES, Renata de Lima. O direito das famílias entre a norma e a realidade. São Paulo: Atlas, 2010.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito de família. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VILLELA, João Baptista. A desbiologização da paternidade. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Minas Gerais, n.21, 1979. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1156>>. Acesso em: 06 set. 2018.

WAQUIM, Bruna Barbieri. Relações simultâneas conjugais: o lugar da Outra no Direito de Família. São Luís: Café & Lápis, 2010.